

ADVICE INFORMA

SINOPSE LEGISLATIVA

SETEMBRO DE 2026

ADVICE
ACADEMY

16ª EDIÇÃO - OUTUBRO/2026



**ADVICE
GROUP**



ADVICE GROUP

Somos uma empresa de excelência em BPO Contábil que atua no Mercado Nacional há 18 anos atendendo Médias e Grandes Empresas de diversos Setores Econômicos.

Temos expertise em empresas de Lucro Real. Atendemos também empresas do Lucro Presumido e Simples Nacional.

Estamos em constante evolução, aprimorando e inovando nossos processos com uso de tecnologias como também desenvolvendo-as em nosso Lab.

Nossas decisões seguem as ODS do Pacto Global da ONU e temos sérios compromissos anticorrupção e de Compliance.

Esta publicação é um oferecimento da nossa **Universidade Corporativa, a Advice Academy**, que desde 2024 capacita nosso time e o do cliente.

Endereço:

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza, Salas 501 a 504. Salvador - BA.

CEP: 41820-020.



Elde Oliveira
CEO e Sócio



SINOPSE LEGISLATIVA

O OBJETIVO DESTA MATERIAL É REUNIR AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES OCORRIDAS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2026, RELATIVAS À LEGISLAÇÕES SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL, ALÉM DE SALVADOR E REGIÃO (QUANDO HOVEREM).

Esta coletânea, que não compreende toda a legislação publicada no período, foi elaborada com o intuito de ser utilizada apenas como referência e não representa um serviço de consultoria ou de opinião da Advice Group.

A sua aplicação em situações concretas deve ser feita com o apoio de assessores legais, após a análise do inteiro teor dos referidos atos.

A seguir, foram destacados e tratados apenas alguns aspectos sobre a Reforma Tributária. As matérias encontram-se resumidas e apresentadas segundo a hierarquia dos atos legais e, sempre que possível, em sua ordem cronológica.

EDIÇÕES ANTERIORES:

[clique aqui](#)





ÂMBITO FEDERAL

Página 5

[clique aqui](#)



ÂMBITO ESTADUAL (BAHIA)

Página 14

[clique aqui](#)



ÂMBITO MUNICIPAL

Página 18

[clique aqui](#)



— — ÂMBITO FEDERAL



ÂMBITO FEDERAL – SETEMBRO

CNPJ ALFANUMÉRICO NOVO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ACOMPANHA EVOLUÇÃO DO CADASTRO EMPRESARIAL

A Receita Federal atualizou o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, em continuidade à implantação do novo modelo de CNPJ alfanumérico.

A alteração foi formalizada pela Instrução Normativa RFB nº 2.345/2026, de 22 de setembro, publicada no Diário Oficial da União em 23 de setembro de 2026, que substituiu o modelo do comprovante previsto na IN RFB nº 2.119/2022.

A mudança está relacionada à modernização do cadastro nacional e à necessidade de adequação dos sistemas ao novo padrão de identificação das pessoas jurídicas. Desde julho de 2026, novas inscrições podem receber CNPJ com letras e números, enquanto os CNPJs já existentes permanecem válidos e não precisam ser alterados.

Na prática, a mudança exige atenção principalmente de empresas que utilizam sistemas integrados, ERPs, emissores de documentos fiscais, plataformas financeiras e soluções de cadastro de clientes e fornecedores.

Os sistemas precisam estar preparados para receber, armazenar, validar e processar CNPJs alfanuméricos, evitando inconsistências cadastrais e falhas de integração.

O novo comprovante também incorpora recursos voltados à identificação e leitura digital do CNPJ, incluindo QR Code e código de barras, facilitando a consulta e a integração das informações cadastrais. Documentos fiscais entram em nova etapa de adequação ao IBS e à CBS

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 

DOCUMENTOS FISCAIS ENTRAM EM NOVA ETAPA DE ADEQUAÇÃO AO IBS E À CBS

A implementação da Reforma Tributária avança sobre a documentação fiscal eletrônica. O Ato Técnico Conjunto RFB/SUFIS/CGIBS/Diretoria-Executiva nº 8, de 29 de setembro de 2026, aprovou novas especificações técnicas aplicáveis aos documentos fiscais relacionados ao IBS e à CBS.

Entre as documentações aprovadas estão alterações para NF-e e NFC-e, incluindo a Nota Técnica 2026.010 – DANFE Reforma Tributária, além de especificações para CT-e, NFCom, BP-e, NF3e, NFAg e NFGas. O ato também contempla atualizações das tabelas relacionadas ao CST, Código de Classificação Tributária e classificação do crédito presumido do IBS e da CBS.

Empresas que emitem ou recebem documentos fiscais eletrônicos precisarão acompanhar as novas versões.

DANFE PASSA POR ADEQUAÇÕES PARA REPRESENTAR A REFORMA TRIBUTÁRIA

A documentação técnica da NF-e avança na preparação dos documentos fiscais para a nova realidade tributária. A Nota Técnica 2026.010 - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), modelo 55, Reforma Tributária foi aprovada em 29 de setembro de 2026, seguindo para publicação no Portal Nacional da NF-e.

A atualização estabelece adequações na representação gráfica do DANFE da NF-e modelo 55, considerando as informações relacionadas ao IBS e à CBS.

O documento fiscal passa a incorporar informações necessárias à nova sistemática de tributação sobre o consumo, exigindo atenção à parametrização dos sistemas e à correta apresentação das informações fiscais.

DANFE - MODELO55 - VERTICAL - LEIAUTE DE REFERÊNCIA PRINCIPAL

DANFE - MODELO55 - HORIZONTAL - LEIAUTE ALTERNATIVO

Os valores exibidos nos modelos são fictícios e servem apenas para ilustrar a disposição dos campos.

RECEBEMOS DE EMPRESA EXEMPLO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.000.001 SÉRIE 001	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		
EMPRESA EXEMPLO LTDA Rua Exemplo, 100 - Bairro XYZ Cidade/PR - CEP 00000-000 Fone: (00) 0000-0000		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 1 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.000.001 SÉRIE 001 FOLHA 001	
		 CHAVE DE ACESSO 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 Consulte a autoridade no portal nacional de NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ autorizada	
NATUREZA DA OPERAÇÃO DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 0000000000000000 - 00/00/0000 00:00:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 000.00000-00	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 000.00000-00	CNPJ / CPF 00.000.000/0000-00	
CÓDIGO DO REGIME TRIBUTÁRIO 3 - REGIME NORMAL		TIPO DE REGIME DE APURAÇÃO DO IBS E DA CBS	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Cliente Exemplo S/A		CNPJ / CPF 11.111.111/0001-11	DATA DE EMISSÃO 00/00/0000
ENDEREÇO Av. Cliente, 200	BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 11111-111	DATA DE ENTRADA / SAÍDA 00/00/0000
MUNICÍPIO Cidade	FONE / FAX (00) 0000-0000	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 111.11111-11
			HORA DE SAÍDA 00:00
FATURA / DUPLICATAS			
FATURA/DUPLICATA 000	VENCIMENTO 00/00	VALOR 0,00	FATURA/DUPLICATA 000
VENCIMENTO 00/00	VALOR 0,00	FATURA/DUPLICATA 000	VENCIMENTO 00/00
VALOR 0,00	FATURA/DUPLICATA 000	VENCIMENTO 00/00	VALOR 0,00
TOTAL DOS PRODUTOS E TOTAL DA NOTA			
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00	VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA 0,00		OUTRAS DESPESAS 0,00	
TOTAL DO ICMS / IPI			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00
VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO FCP RETIDO POR ST 0,00	VALOR DO DIFAL NA UF DE DESTINO 0,00	VALOR DO FCP NA UF DE DESTINO 0,00
BC DO ICMS MONOFÁSICO 0,00	VALOR DO ICMS MONOFÁSICO 0,00	BC DO ICMS MONOFÁSICO POR RETENÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS MONOFÁSICO POR RETENÇÃO 0,00
TOTAL DO IBS / CBS / IS			
VALOR DA CBS 0,00	VALOR DO IBS UF 0,00	VALOR DO IBS MUNICÍPIO 0,00	VALOR DO IMPOSTO SELETIVO 0,00
VALOR DO IBS MONOFÁSICO 0,00	VALOR DA CBS MONOFÁSICA 0,00	VALOR DO IBS MONOFÁSICO POR RETENÇÃO 0,00	VALOR DA CBS MONOFÁSICA POR RETENÇÃO 0,00
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL —	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
RAZÃO SOCIAL Transportadora Exemplo	FRETE POR CONTA 0 - Remetente	CODIGO ANTT —	PLACA DO VEÍCULO AAADAD00
ENDEREÇO Rod. Exemplo, km 10	MUNICÍPIO Cidade	UF PR	CNPJ / CPF 22.222.222/0001-22
QUANTIDADE 1	ESPECIE Volume	NUMERAÇÃO 001	INSCRIÇÃO ESTADUAL 333.33333-33
	MARCA —	PESO BRUTO 0,00 kg	PESO LÍQUIDO 0,00 kg
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS			
DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST / CFOP	QTD / UN	VLN UNIT
Produto Exemplo 1 [informações adicionais do item] (NCM 012345678) (cClassTrib 012345678)	000 CFOP.0000	000.000.000,00 [UN]	0.000.000.000,00
Produto Exemplo 2 [informações adicionais do item] (NCM 012345678) (cClassTrib 012345678)	000 CFOP.0000	000.000.000,00 [UN]	0.000.000.000,00
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento emitido a título de exemplo de leiaute (Sistema Tributário - IBS/CBS/IS).		RESERVADO AO FISCO	
			

EMPRESA EXEMPLO LTDA

Rua Exemplo, 100 - Bairro XYZ

Cidade-PR - CEP 00000-000

Fone: (00) 0000-0000

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

1

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA

Nº 000.000.001

SÉRIE 001 FOLHA 01

CHAVE DE ACESSO

0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000 0000

Consulte a autenticidade no portal nacional de NF-e [www.nfe.fazenda.gov.br/portal](#) ou no site da SEFAT estadual

NATUREZA DA OPERAÇÃO

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

000.00000-00

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

000.00000-00

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

CNPJ/CFF

0000000000000000 - 00/00/0000 00:00:00

CÓDIGO DO REGIME TRIBUTÁRIO

3 - REGIME NORMAL

TIPO DE REGIME DE APURAÇÃO DO IBS E DA CBS

00.000.000.0000-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome (RAZÃO SOCIAL)

Cliente Exemplo S/A

CNPJ / CPF

11.111.111/0001-11

DATA DE EMISSÃO

00/00/0000

ENDEREÇO

Av. Cliente, 200

Bairro / Distrito

Centro

CEP

11111-111

MUNICÍPIO

Cidade

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

111.11111-11

DATA DE ENTRADA / SAÍDA

00/00/0000

HORA DE SAÍDA

00:00

FATURA / DUPLICATAS

NUM. FATURA/DUPLICATA

000

VENCIMENTO

00/00

VALOR

0,00

NUM. FATURA/DUPLICATA

000

VENCIMENTO

00/00

VALOR

0,00

NUM. FATURA/DUPLICATA

000

VENCIMENTO

00/00

VALOR

0,00

TOTAL DOS PRODUTOS E TOTAL DA NOTA

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

0,00

TOTAL DO ICMS / IPI

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST

0,00

VALOR DO ICMS ST

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR DO FCP

0,00

VALOR DO FCP RETIDO POR ST

0,00

VALOR DO DIFAL NA UF DE DESTINO

0,00

VALOR DO FCP NA UF DE DESTINO

0,00

BC DO ICMS MONOFÁSICO

0,00

VALOR DO ICMS MONOFÁSICO

0,00

BC DO ICMS MONOFÁSICO POR RETENÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS MONOFÁSICO POR RETENÇÃO

0,00

TOTAL DO IBS / CBS / IS

VALOR DO IBS

0,00

VALOR DO IBS UF

0,00

VALOR DO IBS MUNICÍPIO

0,00

VALOR DO IMPOSTO SELETIVO

0,00

VALOR DO IBS MONOFÁSICO

0,00

VALOR DO IBS MONOFÁSICA

0,00

VALOR DO IBS MONOFÁSICO POR RETENÇÃO

0,00

VALOR DO IBS MONOFÁSICA POR RETENÇÃO

0,00

CÁLCULO DO ISSQN

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

Transportadora Exemplo

PRETE POR CONTA

0 - Remete

CÓDIGO ANTT

—

PLACA DO VEÍCULO

AAAB000

UF

PR

CNPJ / CPF

33.333.333/0001-33

ENDEREÇO

Rod. Exemplo, km 10

MUNICÍPIO

Cidade

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

333.33333-33

QUANTIDADE

1

ESPECIE

Volume

MARCA

—

NUMERAÇÃO

001

UF

PR

PESO BRUTO

0,00 kg

PESO LÍQUIDO

0,00 kg

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO

CST / CFCP

QTD / UN

VL UNIT

VL TOTAL

BASES DE CÁLCULO

ALÍQUOTAS

VALOR DOS TRIBUTOS

Descrição do Produto Exemplo 1

[Informações adicionais do Item]

CST...000

CFCP...0000

000.000.000,00

[un]

0.000.000.000,00

0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

Descrição do Produto Exemplo 2

[Informações adicionais do Item]

CST...000

CFCP...0000

000.000.000,00

[un]

0.000.000.000,00

0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

ICMS.....0.000.000.000,00

IBS / CBS.....0.000.000.000,00

IBS UF.....0.000.000.000,00

IS.....0.000.000.000,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Documento emitido e rubro de exemplo de teste (Reforma Tributária - ISS/CBS/IS)

RESERVADO AO FISCO

QR CODE

RECEBEMOS DE EMPRESA EXEMPLO LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

NF-e Nº 000.000.001 SÉRIE 001

LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2026, NOVAS REGRAS PARA O CONTENCIOSO E A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Foi publicada a Lei Complementar nº 236, de 4 de setembro de 2026, que promove alterações no Código Tributário Nacional (CTN), com foco na solução de controvérsias, consensualidade e aprimoramento do processo administrativo tributário e aduaneiro.

Entre os principais pontos, a norma estabelece limites para multas tributárias, prevendo, como regra, teto de 75% do tributo ou crédito relacionado à infração, com percentuais superiores em situações de fraude, sonegação, conluio ou reincidência.

A legislação também amplia mecanismos de autorregularização e conformidade tributária, determinando que a Administração Tributária priorize medidas preventivas antes da lavratura de autos de infração. Para contribuintes participantes de programas de conformidade, foram estabelecidas condições diferenciadas para redução de penalidades.

Outro avanço é a previsão de instrumentos consensuais para solução de conflitos, incluindo transação, mediação e arbitragem especial tributária e aduaneira, além de novas regras para suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

916º Ed. outubro/2026 | Sinopse Legislativa - setembro de 2026

ATUALIZAÇÕES DE ÂMBITO FEDERAL

voltar ao menu

STF MANTÉM LIMITE PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE

Em julgamento concluído em 14 de setembro de 2026, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou constitucional a possibilidade de estabelecer limite mensal para a compensação de créditos tributários federais decorrentes de decisões judiciais definitivas. A decisão foi unânime nas ADIs 7.587 e 7.609.

A regra, prevista na Lei nº 14.873/2024, alcança créditos superiores a R\$ 10 milhões e permite que o Ministério da Fazenda estabeleça limites mensais de utilização de acordo com o montante do crédito. A compensação, contudo, não poderá ultrapassar o prazo de 60 meses.

Segundo o entendimento firmado pelo STF, a limitação não elimina o crédito reconhecido judicialmente nem modifica a decisão transitada em julgado. O que se disciplina é a forma e o período de utilização do crédito para compensação tributária, dentro das condições estabelecidas pela legislação.

RECEITA FEDERAL ABRE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/PASEP E COFINS

A Receita Federal iniciou nova etapa de regularização de créditos de PIS/Pasep e Cofins, como parte do Plano Anual da Fiscalização (PAFIS) 2026. A iniciativa decorre de cruzamentos realizados nas EFD-Contribuições, que identificaram aproximadamente R\$ 1,3 bilhão em inconsistências.

A ação concentra-se, principalmente, em dois pontos:

- Créditos relacionados a insumos na revenda, quando identificada apropriação considerada indevida pela Receita Federal;

- Créditos vinculados à contratação de serviços de transporte de cargas prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional.

Os contribuintes comunicados poderão realizar a regularização espontânea até 10 de novembro de 2026, antes do início dos procedimentos de fiscalização. Os avisos estão sendo disponibilizados pelos Correios, pela caixa postal do contribuinte no e-CAC e, para contribuintes submetidos a acompanhamento diferenciado, pelo e-Mac.

A Receita Federal também disponibilizou Manual de Orientação Tributária específico para auxiliar os contribuintes na análise das inconsistências. A regularização não exige atendimento presencial nem o envio de comprovantes das retificações realizadas.

SIMPLES NACIONAL 2027: NOVO CALENDÁRIO ANTECIPA DECISÕES E EXIGE ATENÇÃO ÀS ESCOLHAS TRIBUTÁRIAS

A Reforma Tributária sobre o consumo já está provocando mudanças práticas na rotina das empresas do Simples Nacional. A mudança consta da Resolução CGSN nº 194, de 25 de setembro de 2026.

Para 2027, o calendário de opções foi alterado e passou a exigir decisões antecipadas. Conforme atualização divulgada pela Receita Federal, a empresa que deseja ingressar ou retornar ao Simples Nacional deverá observar o novo período de opção, enquanto as empresas já optantes também precisam avaliar a forma de recolhimento do IBS e da CBS.

A mudança é relevante porque o contribuinte passa a ter duas decisões distintas:

- Opção pelo Simples Nacional: define o enquadramento da empresa no regime em 2027;



- Opção pelo regime regular do IBS e da CBS: permite que empresas do Simples Nacional apurem esses tributos fora do DAS, conforme as regras do regime regular.

Para 2027, a Receita Federal informou que a opção pelo Simples Nacional poderá ser realizada de **1º de setembro a 15 de outubro de 2026**, enquanto a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, para o primeiro semestre de 2027, poderá ser realizada até **30 de outubro de 2026**.

IMPACTO PARA O ECOSISTEMA EMPRESARIAL

A mudança amplia a importância da análise tributária antes da escolha do regime. Para empresas do Simples Nacional, a decisão sobre IBS e CBS poderá influenciar a formação de preços, a apropriação e transferência de créditos, a relação com clientes e fornecedores e a própria estrutura operacional para 2027.

Dessa forma, a opção deixa de ser apenas uma formalidade cadastral e passa a exigir uma avaliação considerando perfil dos clientes, cadeia de fornecedores, créditos tributários, margem e modelo de negócio.

E O MEI?

A alteração do calendário **não se aplica ao SIMEI**.

A Receita Federal esclareceu que a opção pelo SIMEI permanece em janeiro de 2027, observados os requisitos para enquadramento. Portanto, é importante não confundir a mudança no prazo do Simples Nacional com o calendário específico do MEI.

REFORMA TRIBUTÁRIA AMPLIA AS DECISÕES PARA EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL

Até 30 de setembro de 2026, a Receita Federal registrou 392.117 solicitações de opção pelo Simples Nacional e 817.461 solicitações pelo regime regular do IBS e da CBS, demonstrando a relevância das novas escolhas tributárias para 2027.

Entre os pedidos pelo Simples Nacional, 145.516 foram deferidos e 246.601 indeferidos, sendo que os pe-

didos indeferidos ainda estavam dentro do prazo legal para regularização das pendências impeditivas.

Outro ponto de atenção é a regularização das pendências, o número expressivo de solicitações indeferidas reforça a importância de acompanhar a situação fiscal e cadastral da empresa dentro dos prazos estabelecidos.

A Reforma Tributária começa a transformar o processo de escolha do regime tributário em uma decisão que envolve não apenas o enquadramento fiscal, mas também efeitos comerciais, financeiros e operacionais.

STF AVANÇA EM JULGAMENTO SOBRE IMUNIDADE DE ITBI NA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

O Supremo Tribunal Federal (STF) avançou, em 16 de setembro de 2026, na análise do Tema 1.348 da repercussão geral, que discute a aplicação da imunidade do ITBI na transferência de bens e direitos para integralização de capital social quando a empresa possui atividade preponderantemente imobiliária.

Até a suspensão do julgamento, cinco ministros acompanharam o entendimento do relator, Edson Fachin, pela imunidade, enquanto dois ministros se posicionaram pela possibilidade de cobrança do imposto. O julgamento foi interrompido após pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Na posição prevalecente até o momento, a imunidade prevista no art. 156, § 2º, I, da Constituição Federal alcançaria a integralização de capital independentemente da atividade preponderante da pessoa jurídica. O entendimento ressalva, contudo, que a imunidade fica limitada ao valor efetivamente destinado à integralização do capital social, conforme orientação estabelecida pelo STF no Tema 796.

O voto do relator também ressalva a possibilidade de atuação do Fisco municipal diante de eventual simulação ou fraude à lei com a finalidade de obtenção indevida da imunidade.

TECNOLOGIA PASSA A INTEGRAR A ADAPTAÇÃO DAS EMPRESAS À REFORMA TRIBUTÁRIA

A implementação da CBS avança também na frente tecnológica. Em setembro, a Receita Federal disponibilizou novas especificações para as APIs de apuração da CBS, criando uma estrutura para integração entre os sistemas dos contribuintes, empresas de software e o ambiente fiscal da Administração Tributária.

As novas interfaces permitirão o tratamento de informações relacionadas a débitos, créditos, pagamentos e recolhimentos, além de funcionalidades vinculadas à emissão de documentos para o recolhimento da CBS.

A evolução das APIs sinaliza uma mudança importante no ambiente fiscal, a apuração dos tributos passa a depender cada vez mais da integração entre legislação, processos, dados e tecnologia.

CARF MANTÉM DEDUÇÃO DE PIS E COFINS NO CÁLCULO





DO PRL PARA MEDICAMENTOS

Em setembro de 2026, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) analisou controvérsias envolvendo a aplicação do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL) em operações de importação de medicamentos submetidos ao regime especial de crédito presumido previsto na Lei nº 10.147/2000.

O entendimento adotado pelo colegiado foi no sentido de que a utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins não afasta a incidência jurídica das contribuições. Assim, os valores correspondentes ao PIS e à Cofins podem ser deduzidos da média dos preços de revenda utilizada para determinação do preço-parâmetro pelo método PRL.

O julgamento também tratou da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins utilizados no cálculo do preço de transferência. No caso analisado, o CARF considerou a existência de decisão judicial definitiva favorável ao contribuinte e aplicou o entendimento decorrente do Tema 69 do STF, observadas as particularidades relacionadas à coisa julgada.



ÂMBITO ESTADUAL



ÂMBITO ESTADUAL – SETEMBRO

STJ AFASTA ICMS-DIFAL DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar os Recursos Especiais que integram o Tema Repetitivo 1.372, definiu que o ICMS-DIFAL não deve integrar a base de cálculo do PIS e da Cofins. O entendimento foi firmado por unanimidade e passa a constituir precedente qualificado para casos que discutam a mesma matéria.

O Tribunal considerou que o DIFAL representa uma forma de operacionalização e repartição do próprio ICMS nas operações interestaduais destinadas a consumidor final. Dessa forma, o valor não representa receita efetivamente incorporada ao patrimônio do contribuinte e, portanto, não deve compor a base das contribuições.

O STJ determinou que os efeitos da decisão sejam aplicados a partir de 15 de março de 2017, data do julgamento do Tema 69 pelo STF, ressaltando as ações judiciais e os procedimentos administrativos que já estavam em curso naquela data.

AJUSTE SINIEF Nº 34/2026 ALTERA PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DE MERCADORIAS

O Ajuste SINIEF nº 34, de 4 de setembro de 2026, publicado no DOU em 14 de setembro, altera o Ajuste SINIEF nº 49/2025 e atualiza os procedimentos para emissão de documentos fiscais em situações de recusa total ou parcial da entrega e de não localização do destinatário.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- **Recusa total ou não localização:** o remetente deverá emitir NF-e de entrada para anulação da operação original, utilizando a finalidade de emissão correspondente à Nota de Crédito e o código específico para retorno por recusa ou não localização do destinatário;
- **Recusa parcial:** o procedimento passa a variar conforme o destinatário seja não contribuinte ou contribuinte do ICMS. Nas operações destinadas a não contribuinte, o remetente emitirá NF-e de entrada. Quando o destinatário for contribuinte, caberá a ele emitir NF-e de saída, caracterizada como Nota de Débito, para documentar os itens não entregues.

Os documentos deverão identificar a operação original, inclusive mediante referência à chave de acesso da NF-e, além de registrar os produtos não entregues e, quando aplicável, o destaque do ICMS.

A alteração exige atenção aos procedimentos de emissão e escrituração da NF-e, especialmente nos casos de devolução decorrente de recusa de recebimento ou impossibilidade de localização do destinatário. Empresas devem avaliar a parametrização de seus sistemas fiscais para adequação aos novos códigos e finalidades de emissão.

O Ajuste SINIEF nº 34/2026 **entrou em vigor em 14 de setembro de 2026**, data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CONFAZ PUBLICA NOVOS AJUSTES SINIEF COM MUDANÇAS NOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS

Por meio do **Despacho CONFAZ nº 42/2026**, foram publicados, em 14 de setembro de 2026, os **Ajustes SINIEF nº 28 a 40/2026**, aprovados na 202ª Reunião Ordinária do CONFAZ. O conjunto promove atualizações em diferentes documentos e procedimentos fiscais, com impactos em operações de armazenagem, emissão, integração, rejeição e inutilização de documentos fiscais eletrônicos.

Entre os principais pontos, destacam-se os seguintes ajustes:

SINIEF nº 28/2026	Estabelece procedimentos para condomínios de armazenagem , permitindo, conforme regulamentação de cada Estado, a utilização de depósitos compartilhados por produtores rurais contribuintes do ICMS.
SINIEF nº 29/2026	Altera o cronograma de produção de efeitos de regra relacionada à NF-e , postergando sua aplicação para 14 de dezembro de 2026 .
SINIEF nº 30 a 33/2026	Atualizam regras de integração e especificações técnicas relacionadas ao BP-e, GTV-e, MDF-e e NF3-e , direcionando determinados requisitos aos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC).
SINIEF nº 34/2026	Disciplina procedimentos para situações de recusa total ou parcial da entrega de mercadorias e não localização do destinatário, com reflexos na emissão e escrituração da NF-e.

SINIEF nº 35/2026	Promove alterações relacionadas à Declaração de Conteúdo eletrônica (DC-e) , incluindo novas hipóteses de dispensa.
SINIEF nº 36 e 37/2026	Alteram procedimentos e especificações relacionados ao CT-e e CT-e OS , inclusive para situações envolvendo documentos rejeitados.
SINIEF nº 38 e 40/2026	Modificam procedimentos da NFC-e e NF-e , incluindo regras relacionadas à inutilização de numeração nos Estados do Acre, Bahia e São Paulo .
SINIEF nº 39/2026	Promove alterações na NFCom , incluindo previsão relacionada à postergação de determinadas obrigações para contribuintes enquadrados nas hipóteses estabelecidas pela norma.

As alterações reforçam a necessidade de acompanhamento dos **leiautes, Manuais de Orientação do Contribuinte, regras de emissão e procedimentos de escrituração**, especialmente para empresas que utilizam NF-e, NFC-e, CT-e, MDF-e, NF3-e, NFCom e demais documentos fiscais eletrônicos.





— ÂMBITO MUNICIPAL



ÂMBITO MUNICIPAL - SETEMBRO

SALVADOR

COMUNICADO: ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE CORRELAÇÃO IBS/CBS

Informamos que, a partir de 28/09/2026, será atualizada a Tabela de Correlação entre o Subitem da Lista de Serviços, NBS, cClassTrib e indOp, em conformidade com a versão disponibilizada no Portal Nacional da NFS-e.

A atualização contempla alterações e inclusões nas correlações existentes, que deverão ser observadas pelos contribuintes na emissão da NFS-e.

A nova tabela já se encontra disponível no ambiente de Homologação Externa da NFS-e de Salvador, permitindo que contribuintes e desenvolvedores realizem previamente os testes e adequações necessárias.

Recomendamos que os testes sejam realizados antes da entrada em produção da nova tabela, prevista para 28/09/2026, especialmente pelos contribuintes que utilizam sistemas próprios ou integração via Web Service/API.

EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL EMITIR AS NFS-E PELO EMISSOR NACIONAL

Informamos que foi prorrogado para 1º de novembro de 2026 o prazo para as empresas optantes pelo Simples Nacional emitir as NFS-e pelo emissor nacional no Portal da NFS-e Nacional, conforme Instrução Normativa nº 05/2026.

Caso a empresa seja optante do Regime Especial e esteja com informação no Portal do Simples Nacional de que possui alguma(s) declaração(ões) retificadora(s) do PGDAS-D retida(s) na Malha Fiscal do PGDAS-D por ato do Município de Salvador/BA, favor contactar a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ através do e-mail do plantão fiscal do Simples Nacional: sna-nacional_gefis@sefaz.salvador.ba.gov.br, para prestar esclarecimentos com documentos comprobatórios e razões que justifiquem a redução do tributo ISS (Imposto Sobre Serviços) devido ao próprio município de Salvador/BA na(s) declaração(ões) retificadora(s) retida(s).

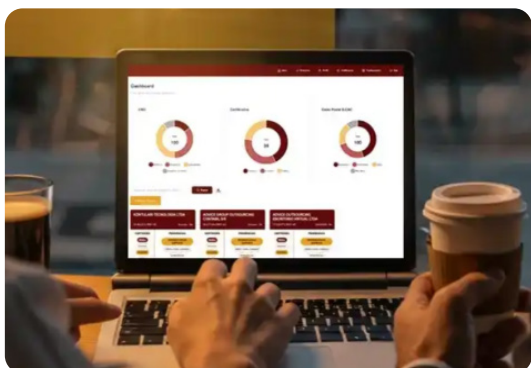
As empresas devem emitir as suas NFS-e com os dados do Tomador dos serviços (CNPJ/CPF, nome e endereço completo) para evitar o bloqueio no envio das NFS-e ao ADN.

NÃO QUER PERDER A PRÓXIMA EDIÇÃO?

Assine nossa Newsletter no LinkedIn. É gratuita.

Ser assinante.

SAIBA COMO A ADVICE PODE IMPULSIONAR SEU NEGÓCIO:



ADVICE ONE

O Advice One entrega diagnósticos fiscais, relatórios de pendências e compliance tributário completo, permitindo que sua empresa antecipe riscos e tome decisões com confiança.

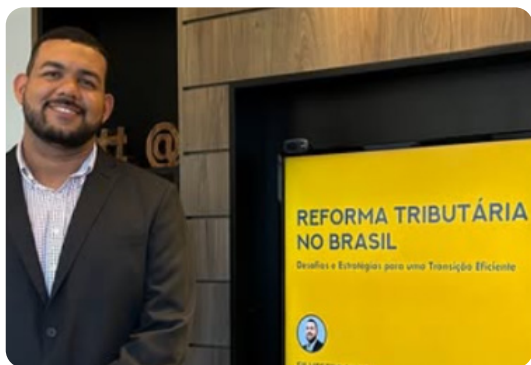
[SAIBA MAIS](#)



BPO SOB DEMANDA

A ADVICE GROUP é destaque em BPO para empresas de Lucro Real. Atende negócios de médio e grande porte em todo o Brasil. Mais de 15 anos de mercado. Áreas: Contábil, Fiscal, Departamento Pessoal, Serviços Legais e Consultoria.

[SAIBA MAIS](#)



ADVICE ACADEMY

A nossa Universidade Corporativa capacita não apenas nosso time, também é voltada para capacitar a equipe e liderança da sua empresa. Solicite agora mesmo um treinamento sobre Reforma Tributária e mantenha sua equipe atualizada.

[SAIBA MAIS](#)

SOBRE O CONTEÚDO

O conteúdo desse material destina-se apenas à informação geral, não constitui uma opinião, recomendação ou entendimento da Advice Group, e nem pode ser utilizado como, ou em substituição, a uma consulta formal a um profissional habilitado. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da Advice Group para o caso específico da sua empresa.

A consulta do material aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas, inclusive da legislação. Os temas tratados neste informativo estão apresentados de forma resumida. Todos os direitos autorais reservados à Advice Group. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

EDITORIAL

Capa, Projeto gráfico e Diagramação: Aléxia Corujas 

SOBRE O AUTOR DESTA EDIÇÃO



SILVESTRE COSTA 

Especialista em Tributação e Planejamento Fiscal, atua com foco na geração de lucro empresarial através da elisão fiscal e adequação tributária estratégica.

Com mais de 14 anos de experiência em impostos indiretos e diretos, desenvolveu carreira em consultorias Big Four, liderando projetos nacionais e multinacionais de alta complexidade, e os impactos da reforma tributária.

Atuou em empresas de grande porte nos setores alimentício, automotivo e de serviços, com expertise em outsourcing fiscal, tax compliance, gestão e liderança.

Graduado em Ciências Contábeis, pós-graduado em Direito Tributário, Executive MBA em Liderança e Gestão de Pessoas e estudante de Direito.

Contato:

(71) 3033-7903

E-mail: silvestre.costa@advicegroup.com.br

Av. Tancredo Neves, 620, Ed. Mundo Plaza,
Salas 501 à 504. Salvador - BA | CEP: 41820-020

Conheça nossas Redes Sociais:

